



RESOLUÇÃO Nº 34

DE 7 DE JULHO DE 1965
(Revogada pela Resolução nº 81/70)

Ementa: Dispõe sobre o uso obrigatório de avental ou jaqueta

O Conselho Regional de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” da lei 3.820, de 1960,

CONSIDERANDO que os profissionais da Farmácia devem apresentar-se de modo condizente com o decoro profissional, quando no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que, principalmente na Farmácia pública ou de dispensação, onde é mais freqüente o contato do profissional com o público, se faz mister uma apresentação condigna, que preserve o prestígio da Classe;

CONSIDERANDO que, por exercerem função sanitária, os profissionais da Farmácia devem trajar-se de modo higiênico e que ao mesmo tempo, identifique sua posição no estabelecimento farmacêutico.

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatório o uso de jaqueta ou avental brancos pelos profissionais da Farmácia (Farmacêutico, Farmacêutico-Químico, Farmacêutico-Bioquímico, Provisoriado e Oficial de Farmácia), sempre que estiverem no exercício de suas funções, conforme decisão do IX Plenário, de 7.7.65;

Art. 2º - Tanto no avental como na jaqueta, deve ser aposto o distintivo da categoria a que pertence o profissional, distintivo esse oficializado pela resolução nº 33, de 7.7.65;

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 7 de julho de 1965.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente